



45 - **0001016-47.2019.8.06.0109 - Apelação Cível** - Jardim/Vara Única da Comarca de Jardim. Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Apelada: Quitéria Matos Barreto Araújo. Curador Esp.: Ana Maria Barreto de Couto Araújo. Advogado: Mussoline Batista Campelo Filho (OAB: 21472/CE). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

Total de processos a julgar: 45

Fortaleza, 28 de setembro de 2022.

MARCEL BENEVIDES DOS SANTOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

SEÇÃO CRIMINAL

DESPACHO DOS RELATORES - Seção Criminal

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0635376-87.2022.8.06.0000 - Petição Criminal - Fortaleza - Requerente: A. V. dos S. A. - Ante o exposto, determino o levantamento do sigilo absoluto imposto na Ação Cautelar Inominada nº 0628805-03.2022.8.06.0000, devendo-se manter, no entanto, apenas o sigilo externo, de forma que apenas os investigados possam ter acesso aos autos da referida ação cautelar inominada, preservando-se, desse modo, a defesa da intimidade, nos termos do art. 5º, LX, da Constituição Federal. Ademais, tendo esta decisão esgotado o objeto deste processo, determino que o conteúdo destes autos seja inserido nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 0628805-03.2022.8.06.0000. Em seguida, dê-se baixa aos presentes autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 27 de setembro de 2022. - Adv: Arthur Santos de Oliveira (OAB: 44361/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0002392-02.2022.8.06.0000 - Termo Circunstanciado - Autoridade: D. M. de P. - Autor do Fato: J. M. M. L., P. M. de P. - Ante tudo quanto exposto, concluo que foge competência a este Egrégio Tribunal de Justiça para julgar o crime atribuído aos supostos autores do fato José Maria Mendes Leite e Antonio Cândido Ferro, atuais prefeito e vice-prefeito, respectivamente, da Cidade Pindoretama-CE, uma vez que cometido antes da assunção dos aludidos cargos e sem qualquer relação com o exercício do mandato. Assim, cabe ao Juízo de Direito da Primeira Instância - Comarca de Pindoretama - processar e julgar os fatos em apuração, por ser competente em decorrência do lugar da consumação do delito. Remetam-se os autos ao Juízo competente com as baixas devidas.

TJCENEXE - Recursos e Seções Criminais DESPACHO DE RELATORES

0635778-71.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal. Requerente: B. da C. S.. Advogada: Francisca Oriana Carneiro (OAB: 40912/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: M. P. E.. Despacho: - Isso posto, sem prejuízo de apreciação mais detida quando do julgamento de mérito, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR formulado. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Empós, voltem-me conclusos os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura eletrônica no sistema. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA Desembargadora Relatora

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 08/2022

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Oitava Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO – Presidente, MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado para compor o Tribunal, substituindo a Desembargadora Francisca Adelineide Viana - Portaria nº 438/2022) e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA (Juiz convocado para compor o Tribunal até o**



preenchimento definitivo da vaga do Des. Antônio Pádua Silva - Portaria nº 1498/2022). Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, Procurador de Justiça e, a Defensoria Pública, pelo Dr. ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária. 1 - **APROVAÇÃO DA ATA**. Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 07/2022, de 25 de julho de 2022, havendo sido aprovada por unanimidade. 2 - **JULGAMENTOS**: 2.1 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620725-50.2022.8.06.0000**, em que é Requerente EDUARDO FERNANDES SAMPAIO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista em 25 de julho de 2022, acompanhou a divergência inaugurada pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, dando provimento parcial à revisão criminal, para declarar a nulidade parcial do julgamento do Tribunal do Júri, realizado em 24 de janeiro de 2017, sendo seguida pela Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. O Desembargador Relator manteve o seu voto, conhecendo e julgando parcialmente procedente a Revisão Criminal, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e MARIA EDNA MARTINS, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la parcialmente procedente, tudo nos termos do voto do Relator. 2.2 - **PEDIDO DE VISTA: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0180858-59.2015.8.06.0001/50000**, em que é Embargante EVERTON MESQUITA COSTA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisor o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS que pedira vista dos autos em 27 de junho de 2022, votou no sentido de acompanhar o Desembargador Relator, conhecendo dos embargos, para lhes negar provimento, sendo seguida pelos Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, SILVIA SOARES SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado para compor o Tribunal, substituindo a Desembargadora Francisca Adelineide Viana, Portaria nº 438/2022) e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA (Juiz convocado para compor o Tribunal, em virtude do falecimento do Desembargador Antônio Pádua Silva - Portaria nº 1498/2022). Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 2.3 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0631941-42.2021.8.06.0000**, em que é Requerente LUIZ IVAN SOUSA NASCIMENTO, Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Corréu AOCÍDIO TEIXEIRA SALES, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisor o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador Relator que pedira vista em 25 de julho de 2022, votou no sentido de modificar o seu voto anteriormente apresentado, para conhecer parcialmente da Revisão Criminal e, na parte conhecida, julgar o pedido improcedente, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, SILVIA SOARES SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. A Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA manteve a divergência, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte conhecida, julgou o pedido improcedente, tudo nos termos do voto do Relator. 2.4 - **PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0636219-86.2021.8.06.0000**, em que é Requerente C. A. L. M., e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Anderson Cardoso Dias de Sousa (OAB: 37396/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o advogado fez sua sustentação oral e, em seguida, o representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Encerradas as sustentações orais, a Desembargadora Relatora votou no sentido de desprover a Revisão Criminal. A Seção Criminal, por unanimidade, desproveu a revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.5 - **EXTRAPAUTA: PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0630903-58.2022.8.06.0000**, em que é Impetrante MANOEL EPAMINONDAS VASCONCELOS COSTA Paciente J. V. N. e Impetrado PROCURADORIA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PROCAP, sendo Relator o Dr. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA (Juiz convocado - Portaria nº 1498/2022) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Manoel Epaminondas Vasconcelos Costa (OAB: 44979/CE) se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o advogado fez sua sustentação oral e, em seguida, o representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Encerradas as sustentações orais, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da impetração, mas denegar a ordem, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente impetração, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 2.6 - **EXTRAPAUTA: PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0626192-10.2022.8.06.0000**, em que são Impetrantes MANOEL EPAMINONDAS VASCONCELOS COSTA e JOÃO PAULO SALES CORDEIRO, Paciente C. A. M. e Impetrados o PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HIDROLÂNDIA e o COORDENADOR(A) DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PROCAP, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando aos advogados do paciente, Dr. João Paulo Sales Cordeiro (OAB: 39596/CE) e Dr. Manoel Epaminondas Vasconcelos Costa (OAB: 44979/CE) se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, os advogados fizeram suas sustentações orais e, em seguida, o representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Encerradas as sustentações orais, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do presente



Habeas Corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da relatora. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 2.7 - EXTRAPAUTA: PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0627820-34.2022.8.06.0000, em que são Impetrantes MANOEL EPAMINONDAS VASCONCELOS COSTA e JOÃO PAULO SALES CORDEIRO, Paciente C. A. M. e Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE HIDROLÂNDIA, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando aos advogados do paciente, Dr. João Paulo Sales Cordeiro (OAB: 39596/CE) e Dr. Manoel Epaminondas Vasconcelos Costa (OAB: 44979/CE) se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, os advogados fizeram suas sustentações orais e, em seguida, o representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Encerradas as sustentações orais, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da relatora. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 2.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620878-83.2022.8.06.0000, em que é Requerente MARCELO DA SILVA RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer da presente revisão criminal, mas para julgá-la improcedente. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu da Desembargadora Relatora, para modificar o regime inicial da pena do fechado para o semiaberto, sendo seguida pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado), MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. A Desembargadora Relatora manteve o seu voto, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA (Juiz convocado). A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, conheceu da presente revisão criminal, mas para julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. 2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620941-11.2022.8.06.0000, em que é Requerente Í. A. L... e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade conheceu apenas parcialmente do pedido e, na parte conhecida, julgá-lo improcedente, nos termos do voto da Relatora. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623650-19.2022.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCA NÚBIA DE SOUSA DIÓGENES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deu parcial provimento ao pleito revisional, reduzindo-se a pena aplicada de 04 (quatro) anos de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, substituindo a pena privativa de liberdade, por restritivas de direito, nos termos do voto da Relatora. 2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624079-83.2022.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO ANTÔNIO DE JESUS PAIVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, votou pelo desprovimento do pleito revisional, nos termos do voto da Relatora. 2.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626844-27.2022.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO DE PAULO DE SOUZA MARTINS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636454-53.2021.8.06.0000, em que é Requerente J. A. B... e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação revisional, mas para, na extensão conhecida, julgar improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. 2.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637870-90.2020.8.06.0000, em que é Requerente JOÃO ENÉAS UCHÔA MADEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624123-05.2022.8.06.0000, em que é Requerente F. F. M. N... e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal interposta, nos termos do voto da Relatora. 2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624127-42.2022.8.06.0000, em que é Requerente CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da relatora. 2.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631737-61.2022.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ IRINALDO BARROS DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. 2.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639968-48.2020.8.06.0000, em que é Requerente DANÚBIO DE SOUZA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou improcedente a presente Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. 2.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628113-38.2021.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCA OZANIRA RAMOS DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte conhecida, julgar-lhe improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. 2.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634552-02.2020.8.06.0000, em que é Requerente JOAQUIM RIBEIRO DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência



anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer e julgar procedente a Revisão Criminal. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO acompanhou o Relator, mas com fundamentação diversa, quanto à intimação dos advogados. Em seguida, o Desembargador Relator manteve seu voto, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, conheceu e julgou procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. 2.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638598-34.2020.8.06.0000, em que é Requerente RAFAEL ACACIO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou parcialmente procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. 2.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630057-75.2021.8.06.0000, em que é Requerente ANDRÉA DA SILVA ALVES PAULINO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, a fim de julgar-lhe parcialmente procedente e, de ofício, reconhecer a prescrição, extinguindo a punibilidade da requerente, nos termos do voto do eminente Relator. 2.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627547-55.2022.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO JEAN GOMES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629778-55.2022.8.06.0000, em que é Requerente LUANA VIANA DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação de revisão criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629879-92.2022.8.06.0000, em que é Requerente YVES DOUGLAS LEITE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação de revisão criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622675-65.2020.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ ROBÉRIO GOMES COUTINHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado - Portaria nº 438/2022) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente do pedido, para julgá-lo improcedente na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora. 2.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632283-53.2021.8.06.0000, em que é Requerente M. B. F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA (Juiz convocado - Portaria nº 1498/2022) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. 2.28 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0624087-94.2021.8.06.0000/50000, em que é Agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Agravados C. G. M. e OUTROS, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 2.29 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0636907-48.2021.8.06.0000/50000, em que é Agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Agravado R. E. N., sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 2.30 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000508-35.2022.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos ALAIRTON PEREIRA LIMA e DARIO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA destacou que não havia manifestação da Defensoria Pública nos autos, o que poderia incorrer em nulidade absoluta. Com a palavra, o Desembargador Relator pediu vista dos autos, para melhor análise da matéria. Adiado o julgamento. 2.31 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0635805-88.2021.8.06.0000/50001, em que são Agravantes C. G. LTDA. e OUTROS e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 2.32 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002119-23.2022.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos ERBSON EMÍDIO, FRANCISCO IURE FERREIRA e JOSÉ LUCAS DA SILVA ALMEIDA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.33 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0623699-60.2022.8.06.0000/50000, em que são Agravantes FRANCISCO JOSÉ VERAS DE OLIVEIRA, CARLOS GUTEMBERG DO NASCIMENTO, JOÃO BATISTA MARCOLINO e BENEDITO CARLOS RODRIGUES e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado - Portaria nº 438/2022) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente agravo interno, nos termos do voto do Relator. 3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1- REVISÃO CRIMINAL Nº 0626668-48.2022.8.06.0000, em que é requerente ANTÔNIA AURILANE FAÇANHA ALEXANDRE e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO; 3.2 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0623474-40.2022.8.06.0000, em que é Requerente F. A. O. B., e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. 4 - PROCESSO RETIRADO DE PAUTA a pedido da Relatora: 4.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626329-89.2022.8.06.0000 em que é requerente LUIS CARLOS NOGUEIRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA



ILNA LIMA DE CASTRO e revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 4 – DIVERSOS: 4.1 – O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO expôs dois assuntos para o conhecimento da Seção e, se for o caso, uma possível deliberação. O primeiro foi referente aos honorários devidos ao defensor dativo. O Desembargador ressaltou que tem sido comum, na 1ª Câmara Criminal, a arguição do Estado do Ceará postulando diminuição do valor dos honorários arbitrados pelo juízo criminal ao dativo, principalmente em função da atuação no júri. Disse que, o que se observa, é uma falta de uniformidade desses valores. Continuou informando que foi proposto um CPA à Presidência desta Seção, em 05 de dezembro de 2019, sugerindo que fosse envidado esforços no sentido de se procurar atender, pelo menos como norte, a tese nº 3 do STJ. Sugeriu que, seria uma solução bem razoável, se o TJ conseguisse mediar de alguma maneira ou provocar esse entendimento entre Defensoria Pública, Estado e Seccional da OAB, para que se pudesse fazer, por exemplo, uma tabela de modo semelhante à tabela da OAB, com valores mínimo e máximo, remodelá-la ao defensor dativo. Assim, se poderia acabar ou diminuir a diferença de arbitramentos e até ensejar a diminuição de recursos apresentados às câmaras. Continuou salientando que a sua manifestação é no sentido de saber se o CPA feito deve continuar a sua tramitação ou se deve ser feito um outro CPA, ou outra solução, se a Seção entender que esse é um tema que merecesse ser discutido. Com a palavra, o Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Superintendente Judiciário, fez uma consideração quanto ao tema, dizendo que o tema já havia sido tratado na corregedoria através do Provimento nº 11/2021 e que recentemente havia saído um edital de credenciamento de interessados para atuar como advogado dativo. Acrescentou que passará este normativo ao Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO para que ele possa avaliar quais aspectos foram ou não contemplados do CPA. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO sugeriu que tal informação fosse acrescentada no CPA. O Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA informou que na 3ª Câmara Criminal esses valores são fixados em UAD. Logo depois, o Superintendente Judiciário destacou que o provimento não tem efeito vinculativo, mas que fica uma recomendação para que os juizes utilizem uma tabela de advogados constante do Conselho da Justiça Federal, que é uma resolução de 2014 com os indicativos de valores e essa tem sido a postura do Tribunal. Acrescentou ainda que inserirá as informações ao CPA, conforme solicitado pelo Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 2. Encerrado o primeiro assunto, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO expôs aos demais pares sua preocupação com relação à segurança durante as sessões criminais no Fórum Clóvis Beviláqua e sugeriu que o policiamento fosse feito num distanciamento mínimo e que o policial se apresentasse cinco minutos antes do início da sessão, permanecendo durante esta. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, Presidente, recomendou que cada Presidente de Câmara fizesse um ofício à Diretoria do Fórum, solicitando providências quanto a um melhor policiamento durante as sessões, mas que esse fosse encaminhado individualmente, por Presidente, já que nem todas as câmaras criminais estão fazendo sessões presenciais. E, como nada mais houvesse a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, Presidente, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 29 de agosto de 2022

Desembargador Francisco Darival Beserra Primo
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 1ª Câmara Criminal

TJCENEXE - Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES

0635488-56.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Erasmo de Andrade Bezerra. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Corréu: Antônio Carlos Lima de Souza. Corréu: Luan Bruno Matias Pereira. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Ante o exposto, indefiro a liminar requerida. Desnecessária a requisição de informações atualizadas à autoridade coatora, acerca do processo em curso no juízo de origem, posto que se tratam de autos digitais, acessíveis pelo sistema e-SAJ. Abra-se vista dos autos à PGJ para o parecer de estilo. Fortaleza, 12 de setembro de 2022 DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

0635531-90.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Tiago Lourenço de Brito. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Ante o exposto, indefiro a liminar requerida. Desnecessária a requisição de informações atualizadas à autoridade coatora, acerca do processo em curso no juízo de origem, posto que se tratam de autos digitais, acessíveis pelo sistema SEEU. Abra-se vista dos autos à PGJ para o parecer de estilo. Fortaleza, 12 de setembro de 2022. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

0635649-66.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: José Aurimar Farias da Penha. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos, etc. Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, visando à progressão de regime para o aberto, alegando